

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 05 de novembro de 2020 - Edição Online nº 3735

SEC. ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles - Guaratinguetá-SP.

RESOLUÇÃO N° 003/2020

Dispõe sobre diretrizes para adequação à implantação da chamada "Fase 4 - Fase Verde do Plano São Paulo no Município de Guaratinguetá, em regulamentação ao Decreto nº 9.063, de 09 de outubro de 2020.

- O Prefeito Municipal, Secretário Municipal da Administração da Estância Turística de Guaratinguetá, considerando:
- A classificação do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, de acordo com o chamado "Plano São Paulo", na Fase Verde, referida no artigo 2° do Decreto n° 9.063/2020;
- Os estudos elaborados pelos setores técnicos da Administração Municipal;
 - O disposto no artigo 13° do Decreto nº 9.063/2020;
- A necessidade de adequar o funcionamento das atividades, contempladas no Decreto nº 9.063/2020, às regras de implantação da respectiva "Fase Verde" no Município, com observância dos protocolos sanitários intersetorial e setoriais do Estado, de forma supletiva, disponíveis em https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/

RESOLVEM:

Art. 1° Consolidar PROTOCOLO SANITÁRIO PARA ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ E ABERTURA DOS SETORES DAS ACADEMIAS DE ESPORTE E GINÁSTICA EM GERAL, ASSIM COMO DOS CLUBES SOCIAIS E RECREATIVOS.

M

1. ACADEMIAS DE ESPORTE E GINÁSTICA EM GERAL

 Protocolo sanitário aplicável para o público de todas as idades em: academias em geral, abertas ao público, estúdios de pilates, academias de crossfit, estúdios de ginástica funcional, estúdios de dança, escolas de natação e de ginástica, clubes de prática de esportes individuais ou em duplas e de lutas/artes marciais.



da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 05 de novembro de 2020 - Edição Online nº 3735

SEC. ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles - Guaratinguetá-SP.

entre outras, exceto as aulas praticadas em equipamentos esportivos públicos ao ar livre;

- Adotar barreira sanitária no acesso dos alunos, promovendo higienização com álcool 70% (setenta por cento) spray ou troca dos sapatos e disponibilização de álcool em gel a 70% (setenta por cento) para higienização das mãos;
- Demarcar local para uso dos alunos, de forma a respeitar um distanciamento mínimo de 1,5 metro (um metro e cinquenta centímetros) entre eles, em todos os ambientes da academia;
- Isolar fisicamente (com fita) equipamentos esportivos, aparelhos e/ou armários próximos ou aumentar o distanciamento dos aparelhos e/ou armários, de forma a respeitar a distância mínima de 1,5 metro (um metro e cinquenta centímetros) entre eles;
- Em caso da necessidade de contato físico durante a realização dos exercícios, ainda que para orientação, realizar a correta higienização das mãos antes de orientar outro aluno;
- Saunas, hidromassagens e similares deverão permanecer fechados;
- Não deverá haver compartilhamento de itens pessoais;
- Disponibilizar, nas áreas de piscina, suportes para que cada cliente possa pendurar sua toalha de forma individual;
- Aulas em piscina, devem respeitar 1 aluno por raia, ou no mínimo o distanciamento de grupos sugerido (6,00 m² por aluno)para o público de todas as idades, conforme autorizado pelo Plano São Paulo;
- Nas áreas de piscina, exigir o uso de chinelos por alunos/usuários e colaboradores, disponibilizando álcool 70% (setenta por cento) em spray para sua limpeza antes do acesso ao ambiente;
- Após o término de cada atividade realizada em piscina, higienizar suas escadas, balizas e bordas;
- Nos casos de leitor digital para entrada na academia, disponibilizar recipiente de álcool em gel 70% (setenta por cento) ao lado do ponto de acesso; recomenda-se que alunos/usuários tenham a opção de acessar a academia comunicando à recepção seu número de matrícula ou CPF;
- Respeitando-se os protocolos sanitários e critérios de distanciamento descritos nas diretrizes transversais deste documento, estão permitidas, sob responsabilidade da(o) proprietária(o) da academia ou estúdio de dança, as aulas de dança em pares, desde que se formem duplas entre cônjuges, familiares ou pessoas que morem em uma mesma casa;

• Orientar para que o alunos/usuários tragam de casa, sempre que possível, equipamentos de uso pessoal (toalhas, colchonetes, hidratação).

MX



da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 05 de novembro de 2020 - Edição Online nº 3735

SEC. ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluisio José de Castro, nº 147, Chácara Selles - Guaratinguetá-SP.

2. CLUBES SOCIAIS E RECREATIVOS

- Bares, restaurantes e similares que estejam alocados no interior de clubes sociais e recreativos deverão seguir as medidas do protocolo específico;
- Academias de esporte e ginástica em geral que estejam alocados no interior de clubes sociais e recreativos deverão seguir as medidas do protocolo específico;
- Deve-se evitar a verificação manual de documentos para identificação dos associados; na utilização de leitor biométrico, o mesmo deverá ser higienizado após cada uso;
- Desde que respeitadas as diretrizes gerais e específicas deste documento, fica facultado funcionamento de quadras poliesportivas, promoção de atividades esportivas coletivas, o uso de piscinas recreativas e o uso de áreas comuns, a critério e sob responsabilidade do Clube ou Associação, mantidas as regras de distanciamento e limitação a 60% (sessenta por cento) da capacidade do espaço, sem limitação de idade;
- As atividades culturais de qualquer natureza que possam gerar aglomeração de pessoas ficam proibidas;
- A realização de evento de qualquer espécie, como festas, comemorações, encontros festivos, churrascos etc., que implique em reunião de grupos, ainda que pequenos, ou que possam causar concentração e aglomeração de pessoas não é recomendada e fica a critério e sob responsabilidade do Clube ou Associação autorizar tais eventos nas suas dependências, desde que respeitadas as diretrizes gerais e específicas;
- Saunas, hidromassagens e similares deverão permanecer fechados;

2.1. DEMAIS DISPOSIÇÕES E OUTRAS PRÁTICAS ESPORTIVAS

- O presente protocolo sanitário é aplicável também às escolinhas de esportes (futebol e outros), tênis, squash e outras práticas esportivas;
- Disponibilizar, nas áreas de piscina aberta para uso da academia, suportes para que cada cliente possa pendurar sua toalha de forma individual;



Nas áreas de piscina, deve ser exigido o uso de chinelos pelos usuários e colaboradores, disponibilizando álcool 70% (setenta por cento) êm spray para sua limpeza antes do acesso ao ambiente;



da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 05 de novembro de 2020 - Edição Online nº 3735

SEC. ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles - Guaratinguetá-SP.

- Após o término de cada atividade realizada em piscina, devem ser higienizadas suas escadas, balizas e bordas;
- Cabe ao clube a obrigação de divulgar e fazer cumprir o inteiro teor deste Protocolo, ficando a critério de cada qual a imposição de normas e diretrizes mais restritivas.
- O Art. 10 do Decreto Municipal nº 9.063, de 9 de outubro de 2020, aduz a proibição de eventos que causam aglomerações, assim sendo no tocante às atividades esportivas ressalta-se que as mesmas podem acontecer normalmente, porém sem a presença de público em arquibancadas, portanto, referido Decreto, veda apenas a presença de público para assistir e acompanhar os esportes coletivos e não a prática dos mesmos, estando permitidos tanto treinamentos quanto competições, ressaltando a importância de todas as medidas de combate ao Covid-19 necessárias para segurança dos atletas, comissão técnica e demais profissionais envolvidos na prática esportiva, respeitando todas as medidas de prevenção e combate a disseminação do novo Coronavírus.

DISPOSIÇÕES FINAIS

- Cabe a cada estabelecimento a obrigação de divulgar e fazer cumprir o inteiro teor deste Protocolo, ficando a critério de cada qual a imposição de regras mais restritivas;
- Deverão ser respeitadas as Diretrizes Gerais, sem prejuízo à aplicação das Diretrizes Específicas acima relacionadas;
- Casos omissos deverão seguir as orientações transversais e setoriais estabelecidas pelo Plano São Paulo.

Guaratinguetá, 29 de outubro de 2020.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA Prefeito Municipal

ADEMAR DOS SANTOS FILHO Secretario Municipal da Administração

SALUAR P. MAGNI

Subsecretário da Secretaria Municipal da Administração



Ano 59 - Guaratinguetá, 05 de novembro de 2020 - Edição Online nº 3735

PORTARIA



PORTARIA № 11.976, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre admissão de candidatos aprovados em Concurso Público nº 001/2019.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Municipio da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, II, letra "a", da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

Considerando as necessidades de suprir vagas existentes no Quadro de servidores desta Prefeitura Municipal;

Considerando o chamamento dos candidatos aprovados no Concurso nº 001/2019;

RESOLVE:

Admitir, para provimento de vagas na função especificada abaixo, os seguintes candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2019;

429	RENAN BASQUI GARILGLIO	ESCRITURÁRIA
29	JOÃO GABRIEL BOMFIM MALHEIROS	CONTADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL

ADEMAR DOS SANTOS FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Portarias nº LIV.



Ano 59 - Guaratinguetá, 05 de novembro de 2020 - Edição Online nº 3735

PORTARIA



PORTARIA № 11.976, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020

-2-

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os candidatos que constam na Portaria n.º 11.976, de 04 de novembro de 2020 anexa, para comparecerem ao Serviço de Gestão de Pessoal desta Prefeitura, na Rua Aluísio José de Castro, nº 147 — Chácaras Selles, PARA FINS DE ADMISSÃO, no horário das 13 às 18 horas, dentro do prazo de 03 (três) dias, a contar da data da publicação desta.

Os candidatos convocados deverão apresentar-se munidos de cópias dos documentos abaixo relacionados:

- CPF.
- Carteira de Identidade (RG).
- PIS ou PASEP (Documento ou comprovante impresso do Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal).
- CERTIFICADO DE RESERVISTA.
- TITULO DE ELEITOR E COMPROVANTE DA ÚLTIMA ELEIÇÃO.
- CERTIDÃO DE CASAMENTO.
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS (até 21 anos).
- CARTEIRA PROFISSIONAL (página de qualificação civil).
- CARTEIRA PROFISSIONAL: (página que contém número e série da carteira, qualificação, página que contém o último contrato de trabalho, além próxima página para anotação).
- 01 FOTOGRAFIA 3 X 4. (original)
- CARTEIRA PROFISSIONAL. CPTS. (original)
- CARTEIRA DE HABILITAÇÃO. (CASO SEJA HABILITADO)
- DIPLOMA E IDENTIDADE PROFISSIONAL. (FUNDAMENTAL, MÉDIO ou SUPERIOR) AUTENTICADO
- CARTEIRA DE VACINA (filhos menores de 05 anos).
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (luz, água ou telefone).
- ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS (www.policia-civ.sp.gov.br / Poupa-Tempo).

OBS.: Caso haja acúmulo de cargo: Declaração de compatibilidade de horário para eventual acúmulo de cargo.

 PARA MÉDICOS: Xerox do Diploma, xerox da Carteira Profissional e xerox do Certificado de Residência ou Especialização. TODOS OS DOCUMENTOS AUTENTICADO.



Ano 59 - Guaratinguetá, 05 de novembro de 2020 - Edição Online nº 3735

PORTARIA



PORTARIA № 11.976, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020

-3-

O não comparecimento dentro do prazo estipulado significará a desistência do candidato à vaga, com a conseqüente chamada de outro candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte.

MARQUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LIV.



Ano 59 - Guaratinguetá, 05 de novembro de 2020 - Edição Online nº 3735

PORTARIA



PORTARIA № 11.975, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020

Constitui a COMISSÃO para desenvolverem os levantamento, apuração de trabalhos regularização da Dívida Ativa, do Município da Estância Turística de Guaratinguetá.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, inciso II, letra "a", da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a COMISSÃO para desenvolverem os trabalhos de levantamento, apuração e regularização da Dívida Ativa, do Município da Estância Turística de Guaratinguetá.

Art. 2º Ficam DESIGNADOS os membros a seguir registrados para comporem a Comissão de que trata o art. 1º e, que terão o auxílio técnico da Empresa EMBRÁS, responsável pelo Sistema de Gestão Pública utilizado pela Prefeitura.

JOSÉ GEBRAN BATOKI CHAD - Presidente

JOSIANE MONTEIRO PAES GALL FABIANA FREIRE NOVAES DO AMARAL RITA DE CÁSSIA SEELIG RANGEL

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte.

> CUS AUGUSTIN SOLIVA PREFEITO MUNICIPAL

p/ @ Quos. ADEMAR DOS SANTOS FILHO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LIV.



Ano 59 - Guaratinguetá, 05 de novembro de 2020 - Edição Online nº 3735

DECRETO



DECRETO № 9.073, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020

Cria o Comitê Gestor do recurso emergencial e Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes dos artigo 106, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 - Lei Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 8.911, de 07 de abril de 2020, que decretou o Estado de Calamidade Pública no Município;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 8.979, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre a instituição de Atividades Culturais On-Line no Município;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Federal nº 10.464 de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO que serão disponibilizados pela União recursos aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural.

DECRETA:

Art. 1º O Município de Guaratinguetá, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, e com auxílio do Comitê Gestor destinará os recursos previstos na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, por meio de ações e programas que contemplem as hipóteses previstas em seu art. 2º.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 2020, · serão creditados na conta específica criada pelo Governo Federal cabendo a gestão dos recursos ao Comitê Gestor e a Secretaria Municipal de Cultura, bem como as providências operacionais e administrativas para sua execução, obedecido o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 2020.

Art. 2º O valor repassado ao Município para execução da Lei Federal nº 14.017, de 2020, no valor de R\$ 833.980,73 (oitocentos e trinta e três mil, novecentos e oitenta reais e setenta e três centavos), será executado da seguinte forma:



Ano 59 - Guaratinguetá, 05 de novembro de 2020 - Edição Online nº 3735

DECRETO



DECRETO Nº 9.073, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020

-2-

- R\$ 416.990,00 (quatrocentos e dezesseis mil e novecentos e noventa reais) para fins do disposto no inciso II da Lei Federal nº 14.017 m de 2020, no que refere ao subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social;
- R\$ 416.990,73 (quatrocentos e dezesseis mil e novecentos e noventa reais e setenta e três centavos) para fins do disposto no inciso III da Lei Federal nº 14.017, de 2020, no que se refere à editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Parágrafo único. A Renda Emergencial Mensal conforme inciso I, do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, será de competência do Governo do Estado de São Paulo, respeitados os critérios e normas por ele fixadas.

- Art. 3º Caberá a Secretaria Municipal de Cultura publicar o Edital -Cadastramento de Empresas e Espaços Culturais - com os critérios necessários para a concessão da subvenção mensal prevista no inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, para efeitos de manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, o qual deverá prever dentre outros critérios a necessidade de se comprovar:
- I possuir ao menos um dos cadastros previstos no previstos no art. 6º do Decreto Federal nº 10.464, de 2020.
- II apresentar autodeclaração da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.
- proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 6º do Decreto Federal nº 10.464, de 2020.
- ter atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural dentro dos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de publicação da Lei Federal nº 14.017, de 2020, comprovada a atuação de forma documental ou autodeclaratória.

Parágrafo único. O Edital - Cadastramento de Empresas e Espaços Culturais - a que se refere o caput deste artigo deverá conter os critérios detalhados para concessão da subvenção mensal, observado o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 2020 e seu regulamento.



Ano 59 - Guaratinguetá, 05 de novembro de 2020 - Edição Online nº 3735

DECRETO



DECRETO № 9.073, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020

-3-

Art. 4º A seleção de empresas e espaços culturais, de que trata o inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, será por meio de credenciamento, no qual serão analisados os critérios quanto:

- I- caracterização do espaço;
- II- tempo de atuação;
- III- número de atividades oferecidas;
- IV- custos de manutenção;
- V- número de funcionários;
- VI- acessibilidade;
- VII- número de pessoas atendidas pelas ações culturais;
- VIII- desenvolvimento de ações sociais;
- § 1º Os critérios terão peso e pontuação visando definir quanto aos valores destinados ao subsídio mensal, o qual poderá ser repassado por até (3) meses, sendo os valores definidos da seguinte forma:
 - a) Grande Porte R\$ 10.000,00 > Para as empresas que pontuarem entre 70 a 94 pontos;
 - Médio Porte R\$ 5.000,00 > Para as empresas que pontuarem entre 45 a 69 pontos;
 - c) Pequeno Porte R\$ 3.000,00 > Para as empresas que pontuarem entre 20 a 44 pontos.

*Art. 5º Os gastos relativos à concessão do subsídio mensal previsto no inciso II do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020, contemplarão a manutenção da atividade cultural do beneficiário e nos termos do § 2º do art. 7º da referida lei e poderão incluir despesas realizadas com:

- I internet;
- II transporte;
- III aluguel;
- IV telefone;
- V consumo de água e luz; e
- VI outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário e estruturação do mesmo.



Ano 59 - Guaratinguetá, 05 de novembro de 2020 - Edição Online nº 3735

DECRETO



DECRETO Nº 9.073, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020

-4-

Art. 6º Para execução do disposto no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, caberá a Resolução da Secretaria Municipal de Cultura e do Conselho Municipal de Cultura quanto aos programas de apoio e financiamento à cultura, e a elaboração e publicação de editais e chamadas públicas deliberadas pelo Comitê Gestor, observado, ainda, o disposto no § 1º do art. 9º do Decreto Federal nº 14.464, de 2020.

Art. 7º Fica estabelecido ao Comitê Gestor, acompanhar e fiscalizar a execução do disposto na Lei Federal nº 14.017, de 2020, com as seguintes atribuições:

- I realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;
- II participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Guaratinguetá para a distribuição dos recursos na forma prevista no art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, e observando-se o art. 3º deste decreto;
- III homologar o Edital Cadastramento de Empresas e Espaços Culturais, referente aos subsídios previstos no inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020;
- IV acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do art. 1º deste decreto;
- V acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Guaratinguetá;
 - VI fiscalizar a execução dos recursos transferidos;
- VII homologar, se necessário, a transferência dos recursos não utilizados no inciso II, para inciso III, do art. 2º da Lei Federal nº 14.017 de 2020;
- VIII elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município;
- Art. 8º O Comitê Gestor de acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc será composto pelos seguintes integrantes:
- I 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Cultura;
- II 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- III 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania;
- IV 3 (três) pessoas da sociedade civil, representantes de diferentes áreas culturais locais.
- V 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Gestão de Convênios.
- § 1º Os representantes relacionados no inciso IV desta lei, serão indicados pelo Conselho Municipal de Cultura.
- § 2º O Comitê Gestor será presidido pela Secretária Municipal de Cultura.



Ano 59 - Guaratinguetá, 05 de novembro de 2020 - Edição Online nº 3735

DECRETO



DECRETO Nº 9.073, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020

- Art. 9º O Comitê Gestor poderá buscar apoio de representantes de outras secretarias Municipais, órgãos estaduais e federais vinculados a área Cultural.
- Art. 10. Os membros do Comitê Gestor não farão jus a qualquer espécie de remuneração por sua participação, considerado serviço de relevância cultural.
- Art. 11. A Secretaria Municipal de Cultura será responsável pela Coordenação do Comitê Gestor, bem como pelo apoio administrativo e pela documentação relativa às suas atividades.
- Art. 12. Todos os agentes ou grupos culturais interessados em receber algum dos benefícios elencados no inciso II do art. 2º da Lei nº 14.017/20, deverão preencher o formulário disponibilizado, para cadastro apresentando todos os dados e/ou proposta de projetos.
- Art. 13. Cada inscrito poderá apresentar um único projeto, proposta ou iniciativa de curso, produção, evento, entre outros no caso de contratação direta.
- Art. 14. O Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, avaliará todas as inscrições e decidirá com base em critérios a serem posteriormente divulgados.
- Art. 15. Caberá a Secretaria Municipal de Cultura as providências no tocante a prestação de contas e relatórios a que ser refere o Decreto nº 10.464, de 2020.
- Art. 16. Conforme previsto no inciso I do art. 6º e § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, será permitida a autodeclaração visando desburocratizar e agilizar o processo de descentralização do recurso emergencial, cabendo ao beneficiário, caso seja solicitado pela administração pública, comprovar com documentos as informações por ele prestadas.
- § 1º O beneficiário deverá guardar seus documentos comprobatórios por 10 (dez) anos, para caso seja requisitado, possa ser apresentado imediatamente, sob pena de ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.
- § 2º Deverá o beneficiário dar ciência da Inscrição e Veracidade das Informações nos Formulários "Cadastro Municipal de Cultura" e "Cadastramento de Empresas e Espaços Culturais".
- Art. 17. Será criado uma aba Lei Aldir Blanc por meio do endereço eletrônico https://guaratingueta.sp.gov.br/lei-aldir-blanc-auxilio-emergencial-a-cultura, e nele constarão todas as comunicações, legislações, regramentos, processos e dados dos selecionados e beneficiados pela referida lei.



da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 05 de novembro de 2020 - Edição Online nº 3735

DECRETO



DECRETO № 9.073, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020

Art. 18. Os resultados e instrumentos legais serão publicados no endereço eletrônico https://guaratingueta.sp.gov.br/lei-aldir-blanc-auxilio-emergencial-a-cultura, cuja ciência e acompanhamento é de responsabilidade dos participantes.

§ 1º A publicidade dos atos observará o previsto no inciso VII do § 3º do art. 1º da Emenda Constitucional nº 107/2020.

§ 2º Todos os beneficiários, solicitantes de recursos provenientes da referida lei, estão cientes e de acordo que todo o processo de repasse de recursos e suas informações, incluindo dados, documentos, autodeclarações e valores repassados, são públicos e estarão disponibilizados no endereço citado no artigo anterior.

Art. 19. O proponente beneficiado deverá apresentar Relatório Final de Atividades ao término da execução do projeto ou do recebimento da última parcela do subsídio, conforme o enquadramento nos incisos II ou III do art. 2º da Lei Federal nº 14.014 de 2020, para apreciação e aprovação, sendo observado que:

- deverá conter os resultados alcançados; eventos, ações ou produtos realizados e seus eventuais desdobramentos; a abrangência, qualificando e quantificando o atingido e apresentação de eventuais problemas e dificuldades enfrentados;
- apresentará, de forma detalhada, a utilização dos recursos recebidos e despendidos em todas as fases de execução conforme previstas Projeto Aprovado e comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário conforme incisos II e III do art. 2º da Lei Federal nº 14.014 de 2020;
- na falta de quaisquer dos documentos exigidos ou realizado em desacordo com este decreto e demais normas aplicáveis, o relatório final de atividades poderá ser rejeitado mediante à análise da Secretaria Municipal de Cultura e/ou do Comitê Gestor;
- § 1º A Secretaria Municipal de Cultura e/ou do Comitê Gestor poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos complementares, bem como informações, esclarecimentos e relatórios referentes ao Relatório Final de Atividades.
- § 2º A contrapartida prevista no art. 9º da Lei Federal nº 14.014 de 2020, para os beneficiários do subsídio mensal de que trata o inciso II do art. 2º da referida lei, deverá ser proposta como atividades em bens e serviços economicamente mensuráveis e será apresentada juntamente com a solicitação do benefício, sendo que sua realização será acompanhada e fiscalizada pelo Comitê Gestor e Secretaria Municipal de Cultura e o relatório final apresentado em até 15 (quinze) dias do final do prazo nela proposto.

Art. 20. O proponente será declarado inadimplente quando:

- I utilizar os recursos em finalidade diversa da proposta de contrapartida ou projeto aprovado;
- II não apresentar, no prazo exigido, o Relatório Final de Atividades e as devidas comprovações de realização do projeto proposto;
 - III não apresentar a documentação comprobatória dentro do prazo hábil;
 - IV não concluir o projeto apresentado e aprovado;



Ano 59 - Guaratinguetá, 05 de novembro de 2020 - Edição Online nº 3735

DECRETO



DECRETO № 9.073, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020

V - não apresentar o produto resultante do projeto aprovado;

VI - não divulgar corretamente que seu projeto, espaço ou território cultural recebeu recursos do auxílio emergencial, obedecendo às normas referentes à legislação eleitoral no que for pertinente.

Art. 21. A não aplicação dos recursos recebidos de forma correta, a não entrega das ações, atividades e produtos culturais propostos na contrapartida aprovada conforme inciso II, ou no Projeto Aprovado conforme inciso III do art. 2º da Lei Federal 14.017 de 2020, ou, ainda, a não entrega do Relatório Final de Atividades, será objeto de medidas administrativas cabíveis e restituição dos valores, respeitado o direito de ampla defesa e ao contraditório.

Art. 22. A Secretária Municipal de Cultura poderá expedir Portaria para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017, de 2020, no Município, inclusive no tocante à forma de execução de seu art. 2º.

Art. 23. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos três dias do mês de novembro de dois mil e vinte.

> MARCUS AUGUSTIN SOLIVA PREFEITO MUNICIPAL

ALINE CARLA DAMÁSIO DOS SANTOS SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA

PICOPAN ADEMAR DOS SANTOS FILHO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LIV.



Ano 59 - Guaratinguetá, 05 de novembro de 2020 - Edição Online nº 3735

DECRETO



DECRETO № 9.072, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre recebimento de doação da A7 CONSTRUÇÃO.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes dos artigo 106, I, combinado com o artigo 115, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a receber, por doação, sem quaisquer ônus ou encargos da A7 CONSTRUÇÃO, CNPJ: 26.661.931/0001-24, com endereço a Rua Monteiro Lobato, nº 65 — Alto do Cardoso, Pindamonhangava/SP, Cep: 12420-040, Playground Especial Fixado, no valor total de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos mil reais), conforme Nota Fiscal nº 000.002.383 — Série 001 - FL. 1/1, de 03/11/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos três dias do mês de novembro de dois mil e vinte.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL

ADEMAR DOS SANTOS FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Decretos Municipais-nº LIV:



Ano 59 - Guaratinguetá, 05 de novembro de 2020 - Edição Online nº 3735

DECRETO



DECRETO Nº 9.071, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre recebimento de doação da CONSTRUTORA EMA DO VALE EIRELI.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes dos artigo 106, I, combinado com o artigo 115, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a receber, por doação, sem quaisquer ônus ou encargos da **CONSTRUTORA EMA DO VALE EIRELI**, CNPJ: 29.450.708/0001-26, com endereço a Rua Martins Fontes, nº 277 – Monte Castelo, São José dos Campos/SP, Cep: 12215-280, Playground Junior Fixado, no valor total de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos mil reais), conforme Nota Fiscal nº 000.002.382 – Série 001 - FL. 1/1, de 03/11/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos três dias do mês de novembro de dois mil e vinte.

MARCUS AUGUSTIN SOLIV

ADEMAR DOS SANTOS FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LIV:



Ano 59 - Guaratinguetá, 05 de novembro de 2020 - Edição Online nº 3735

LICITAÇÃO

Processo: Extrato Termo Aditivo 02 -Pregão Presencial nº 127/18. Objeto: Locação e manutenção de impressoras para as unidades da Secretaria de Saúde. Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Contratada: **PRINTEC TECNOLOGIA DA IMPRESSÃO LTDA.** Valor: R\$ 92.400.00 Prazo: 12 meses. Data: 29/10/2020.

Processo: Extrato Contratual Pregão Eletrônico n°008/20 Objeto: Registro de preços para a futura aquisição de toner, cartucho e tinta para impressoras, destinadas à Secretaria de Saúde.Contratante:Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá Contratada/Valor: **LSF COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO EIRELI,** Até R\$ 17.548,80. Prazo: 12 meses. <u>Data:</u> 26/10/2020.